

Secretaria Nacional de
**Direitos da Criança e
do Adolescente**

1. INTRODUÇÃO

A elaboração e a implementação de políticas para crianças e adolescentes são prioridade absoluta para este Ministério. Cabe a este órgão formular, coordenar, acompanhar e avaliar políticas e diretrizes para implementação e articulação das ações governamentais e das medidas referentes à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, com prioridade para a prevenção, a conciliação de conflitos e o enfrentamento a todas as formas de violação desses direitos.

No âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), cabe, sobretudo, à Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA) o desenvolvimento de ações intersetoriais e a articulação política para que essas ações sejam implementadas e os direitos da criança e do adolescente, assegurados, além de:

- ✿ Coordenar as ações e medidas governamentais referentes à criança e ao adolescente;
- ✿ Coordenar a produção, a sistematização e a difusão das informações relativas à criança e ao adolescente;
- ✿ Coordenar ações de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de crianças e adolescentes;
- ✿ Coordenar a política do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase);
- ✿ Coordenar o Programa de Proteção de Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM);
- ✿ Coordenar o enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes; e
- ✿ Exercer a secretaria-executiva do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda)

A promoção, a defesa e o enfrentamento a violações dos direitos de crianças e adolescentes baseiam-se, portanto, na necessidade de proteção integral, absoluta e prioritária desses grupos populacionais, com foco na perspectiva da família, buscando o fortalecimento de seus vínculos familiares e sociais e respeitando-os enquanto pessoas em desenvolvimento.

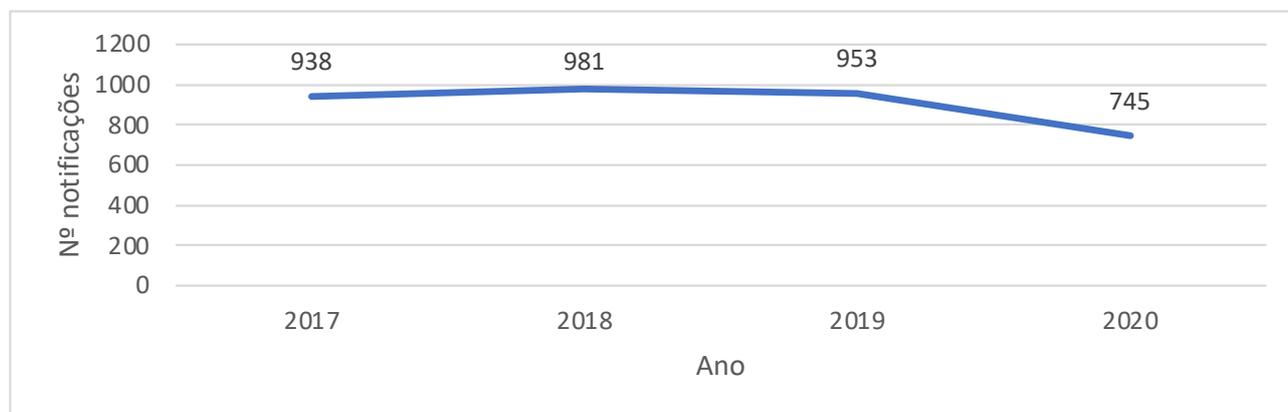
2. DADOS ESTATÍSTICOS E DO PÚBLICO-ALVO

A SNDCA realiza o acompanhamento das estatísticas relativas à parcela da população de faixa etária compreendida entre zero e 12 anos (crianças) e 12 a 18 anos (adolescentes) para o desenvolvimento de políticas específicas em parcerias com outros órgãos e instituições, sempre com o intuito de proporcionar uma melhor qualidade de vida a esse público-alvo.

Nesse contexto, torna-se fundamental um mapeamento da atual população concernente a este público. Esses dados são utilizados pela respectiva Secretaria Nacional para conduzir suas ações finalísticas.

No que diz respeito especificamente ao combate à exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil surge outro dado que demonstra a dimensão da atuação da SNDCA no combate a esse tipo de crime:

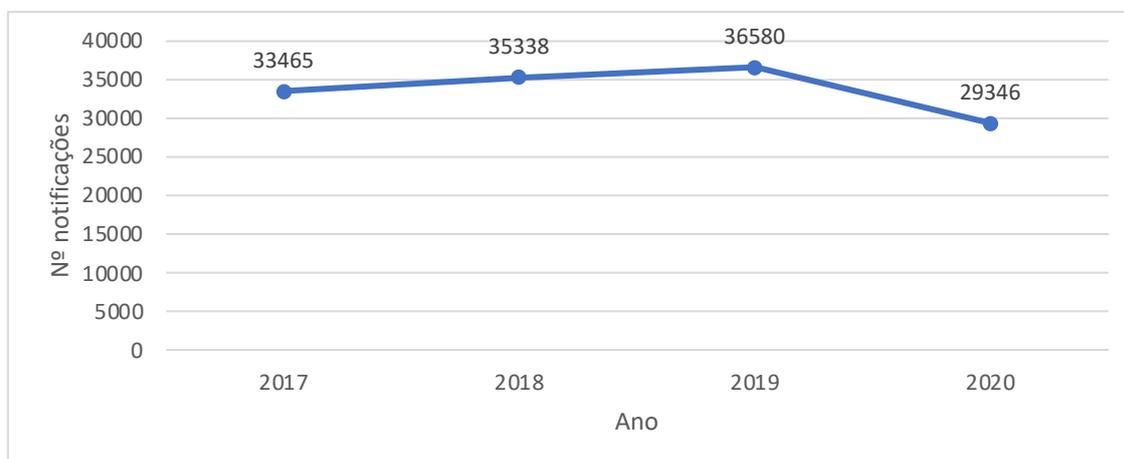
Gráfico 1 – Número de notificações de exploração sexual contra menores de 19 anos de idade no Brasil – Período 2017-2020



Fonte: Ministério da Saúde/SVS - SINAN

Adicionalmente, é importante salientar que o combate ao abandono e a negligência contra crianças e adolescentes também já vem apresentando resultados positivos a partir do segundo ano de atuação da atual gestão, conforme explicita o gráfico 2:

Gráfico 2 – Número de notificações de negligência/abandono de menores de 19 anos no Brasil – Período 2017 a 2020



Fonte: Observatório da Criança e do Adolescente

3. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Nos últimos quatro anos, a SNDCA investiu aproximadamente R\$ 380 milhões, considerado o Fundo Nacional da Criança e do Adolescente (FNCA). A execução orçamentária média anual orçamentária foi de R\$ 95 milhões.

A tabela 1 explicita o montante anual das dotações orçamentárias ao longo dos últimos 4 anos:

Tabela 1 - Execução orçamentária SNDCA - Período 2019 a 2022

R\$ 1,00

ANO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	DESPESAS EMPENHADAS (R\$)	PERCENTUAL DE EXECUÇÃO (%)
2019	R\$ 155.623.041,00	R\$ 144.383.010,02	93%
2020	R\$ 78.244.561,36	R\$ 74.916.173,49	95%
2021	R\$ 85.146.760,75	R\$ 84.748.727,19	99%
2022	R\$ 86.192.361,78	R\$ 75.985.825,57	88%

Fonte: Painel Orçamentário Financeiro MMFDH
(*) Resultados de 2022 apurados até dia 25/11/2022

4. TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

À exceção dos Acordos de Cooperação, esses recursos são repassados a Municípios, Estados, Entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e a Organizações da Sociedade Civil (OSC), mediante a celebração dos seguintes Instrumentos:

- Convênio;
- Termo de Fomento;
- Termo de Colaboração;
- Acordo de Cooperação;
- Termo de Execução Descentralizada; e
- Contrato de Repasse.

Ao longo dos anos de 2019 a 2022, a SNDCA celebrou as seguintes parcerias elencadas na tabela 2:

Tabela 2 – Parcerias firmadas pela SNDCA – Período 2019 a 2022

ANO	TOTAL DE PARCERIAS FIRMADAS	MODALIDADE	QUANTIDADE POR MODALIDADE
2019	13	CONVÊNIO	5
		ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	3
		TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA	2
		CONTRATO DE REPASSE	2
		TERMO DE COLABORAÇÃO	1
2020	28	CONVÊNIO	11
		TERMO DE FOMENTO	12
		TERMO DE COLABORAÇÃO	1
		CONTRATO DE REPASSE	2
		ACORDO DE COOPERAÇÃO	1
		PI	1
2021	40	TERMO DE FOMENTO	23
		CONVÊNIO	8
		TERMO DE COLABORAÇÃO	3
		ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	2
		CONTRATO DE REPASSE	1
		PI	2
		TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA	1
2022*	19	TERMO DE FOMENTO	8
		CONVÊNIO	5
		TERMO DE ADESÃO	4
		ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	1
		TERMO DE COLABORAÇÃO	1
TOTAL (2019-2022)	100		

Fonte: SNDCA - MMFDH

Esses instrumentos celebrados pelo MMFDH (Órgão 81000) podem ser consultados mediante pesquisas aos seguintes sítios:

- ✿ <https://www.portaltransparencia.gov.br/> - Portal da Transparência do Governo Federal; e
- ✿ <https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br> - Plataforma +Brasil - Acesso Livre.

5. COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Projetos de Cooperação Internacional (PRODOC) são instrumentos firmados entre organismos internacionais e o Governo Brasileiro com o objetivo de prover insumos técnicos que permitam aportar conhecimento necessário ao desenvolvimento de capacidade no órgão. No que diz respeito à atuação da SNDCA, os Acordos de Cooperação Técnica internacionais financiaram a execução de 38 projetos entre 2019 e 2022 tais como:

1 - Criança Protegida

2 - Apoio na construção Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez na Adolescência

3 - Sistematização do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes

4 - Apoio na construção do Plano Nacional de Ação para Crianças Indígenas em Situação de Vulnerabilidade

5 - Implementação do Pacto Nacional de Prevenção e Enfrentamento da Violência Letal contra Crianças e Adolescentes

6 - Construção do Sistema Multiescola da SNDCA (ENDICA/ENS/ENOSCA)

7 - Fóruns Nacionais para a Proteção da Criança e do Adolescente Vítima de Violência

8 - Observatório Nacional da Criança e do Adolescente – PROTECA

9 - Diagnóstico sobre o atendimento às medidas socioeducativas

10 - Subsídios para a construção de 3(três) unidades socioeducativas

11 - Avaliação do PPCAAM

12 - Programa Vem Viver

13 - Guia sobre Crianças com Nanismo

14 - ECA em LIBRAS

15 - Implementação do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA)

16 - Apoio no desenvolvimento metodológico da Conferência Nacional da Criança e do Adolescente em 2020..

Durante o ciclo de gestão de 2019 a 2022, a SNDCA executou, até 07/12/2022, o valor de R\$ 35.515.954,09 para a celebração de projetos de cooperação internacional, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 3 – Projetos de Cooperação Internacional - SNDCA

R\$ 1,00

ORGANISMO INTERNACIONAL	PRODOC	VALOR EXECUTADO (R\$)	VIGÊNCIA
Organização de Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI)	BRA -16/002 - “Ampliação e fortalecimento dos processos e estratégias de participação social em espaços de discussão e proposições relacionados aos Direitos da Criança e do Adolescente”	R\$ 3.206.145,68	22/12/2016 a 22/12/2023.
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)	BRA/10/007 - “Boas Práticas em Redes na Implantação e Implementação dos Sistemas de Informação para Infância e Adolescência: SIPIA, Conselhos Tutelar e SIPIA SINASE”	R\$ 10.956.733,51	31/03/2011 a 31/01/2023
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)	BRA/18/024 - “Fortalecimento da garantia do direito à vida e da redução da violência contra crianças e adolescentes no Brasil”	R\$ 14.149.715,56	07/12/2018 a 31/01/2023
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)	BRA/13/017 - “Proteção Integral de Direitos das Crianças e Adolescentes Fortalecida”	R\$ 2.663.006,97	30/12/2013 a 30/06/2022
Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos (UNOPS)	UNOPS/21588 - “Implantação de infraestrutura de atendimento socioeducativo do Ministério dos Direitos Humanos”	R\$ 2.536.433,71	10/12/2018 a 10/08/2022

Fonte: Painel de Gestão 2019-2022 MMFDH

(*) Valor executado apurado até dia 07/12/2022.

6. GOVERNANÇA

6.1 - INDICADORES ESTRATÉGICOS

A estrutura de governança do MMFDH, elaborada de maneira integrada ao Programa de Gestão e Inovação Institucional Juntos pela Vida: Família e Direitos Humanos para o quinquênio 2019-2023, instituído pela Portaria 2.467, de 6 de setembro de 2019, tem como objetivo fundamental o apoio às áreas no processo de tomada de decisão para alcance dos objetivos estratégicos, dando ênfase à perspectiva da família na formulação de políticas públicas, e na melhoria da qualidade dos serviços de promoção e defesa dos direitos humanos.

De acordo com a agenda de governança do MMFDH, tem-se nos indicadores estratégicos instrumentos de gestão fundamentais para o monitoramento e avaliação do desempenho das unidades finalísticas, pois permitem o acompanhamento do alcance das metas, a identificação dos avanços, das melhorias de qualidade, da correção de problemas e de necessidades de mudança.

Em 10 de agosto de 2022, o Comitê Interno de Governança, Riscos e Controles do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (CIGRC/MMFDH), instituído pela Portaria nº 23, de 15 de fevereiro de 2019, reuniu-se para a realização da 15ª Reunião de Avaliação Estratégica para deliberar acerca da revisão do Painel de Indicadores Estratégicos MMFDH. Como resultado, houve a padronização dos referenciais de cálculo e exclusão de indicadores pautados em número absolutos, de forma a construir uma série histórica que demonstre a evolução do desempenho estratégico institucional.

Os resultados das iniciativas da SNDCA podem ser acompanhados por intermédio do monitoramento dos indicadores e seus respectivos objetivos estratégicos associados, conforme tabela abaixo composta pelos indicadores monitorados ao longo do período 2019-2022.

Como é possível verificar em relação à formação continuada para os profissionais que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, em todas as suas esferas, o alcance das ações formativas promovidas pela SNDCA, ao longo do último quadriênio, alcançou a marca de 90 mil participações. As capacitações por meio de Educação à Distância - EaD tornaram-se a principal ferramenta de disseminação do conhecimento e este fato tem resultado diretamente na melhoria do atendimento às crianças e adolescentes em todo o Brasil, fortalecendo a rede de proteção e de prevenção a todas as formas de violência contra meninas e meninos no país.

Tabela 4 – Indicadores estratégicos SNDCA – Metas e resultados – 2019 a 2022

ANO	INDICADOR ESTRATÉGICO	OBJETIVO ESTRATÉGICO ASSOCIADO	META	RESULTADO
2019	SNDCA-01: RELATÓRIO ANUAL DO PPCAAM		1	1
	SNDCA-02: QUANTIDADE DE PARTICIPANTES POR SEMINÁRIO VOLTADO PARA REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES QUE TRABALHAM COM AS TEMÁTICAS RELATIVAS AO PÚBLICO MIGRANTE E REFUGIADOS		180	0
	SNDCA-03: QUANTIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES CAPACITADAS PARA O USO CONSCIENTE DA TECNOLOGIA, ATRAVÉS DE WEBSÉRIE E GUIAS		5.000	200
	SNDCA-04: CAPACITAÇÕES GERAIS SNDCA (ATORES DO SISTEMA SGD, ADOLESCENTES, LIDERANÇAS COMUNITÁRIAS, PPCAAM, ETC)		1.350	5.035
	SNDCA-05: CONSELHEIROS CAPACITADOS		7.200	4.953
	SNDCA-06: ÍNDICE DE PESSOAS PROTEGIDAS ATRAVÉS DO PPCAAM		100%	100%
	SNDCA-07: ÍNDICE DE ESTADOS PARTICIPANTES DO PPCAAM		59%	59%
2020	SNDCA-01: RELATÓRIO ANUAL DO PPCAAM	P1 - FOMENTAR O GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS E DO PERFIL DOS SEGMENTOS DE DIREITOS HUMANOS	1	0
	SNDCA-04: CAPACITAÇÕES GERAIS SNDCA (ATORES DO SISTEMA SGD, ADOLESCENTES, LIDERANÇAS COMUNITÁRIAS, PPCAAM, ETC)	P2 - INTENSIFICAR A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E A CULTURA DA VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA, COM FOCO NA PROTEÇÃO E INCLUSÃO	11.520	26.975
	SNDCA-05: CONSELHEIROS CAPACITADOS	P3 - PROMOVER A INOVAÇÃO DOS SERVIÇOS E PROCESSOS COM FOCO NA SIMPLIFICAÇÃO E EXCELÊNCIA	9.600	16.618
2021	SNDCA-01: PERCENTUAL DE ESTADOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE (PPCAAM)	P3 - FORTALECER PARCERIAS E DIÁLOGO COM A SOCIEDADE CIVIL E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS COM FOCO NO PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE	63%	63%
	SNDCA-04: CAPACITAÇÕES GERAIS SNDCA (ATORES DO SISTEMA SGD, ADOLESCENTES, LIDERANÇAS COMUNITÁRIAS, PPCAAM, ETC)	P2 - PROMOVER AÇÕES DE PRODUÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE CONHECIMENTO, BEM COMO DE ENSINO SOBRE VALORES E DIREITOS HUMANOS, COM FOCO NA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA EM SUA INTEGRALIDADE	17.100	28.871
	SNDCA-05: CONSELHEIROS CAPACITADOS	P2 - PROMOVER AÇÕES DE PRODUÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE CONHECIMENTO, BEM COMO DE ENSINO SOBRE VALORES E DIREITOS HUMANOS, COM FOCO NA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA EM SUA INTEGRALIDADE	12.000	6.733

ANO	INDICADOR ESTRATÉGICO	OBJETIVO ESTRATÉGICO ASSOCIADO	META	RESULTADO
2022	ÍNDICE DE EQUIPAGEM DOS CONSELHOS TUTELARES	R2 - CONTRIBUIR PARA O ACESSO UNIVERSAL E A MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	AMPLIAR EM 130% A QUANTIDADE DE CONSELHOS TUTELARES EQUIPADOS EM 2022, EM RELAÇÃO AO ANO DE 2021.	163%
	ÍNDICE DE QUALIFICAÇÃO DA OFERTA DE VAGAS EM MEIO FECHADO NO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	P3 - FORTALECER PARCERIAS E DIÁLOGO COM A SOCIEDADE CIVIL E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS COM FOCO NO PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE	FINANCIAR 100% DAS VAGAS EM MEIO FECHADO NO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO PLANEJADAS PARA 2022.	90%
		R2 - CONTRIBUIR PARA O ACESSO UNIVERSAL E A MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS		
	ÍNDICE DE COBERTURA CONVENIAL DO PPCAAM	P3 - FORTALECER PARCERIAS E DIÁLOGO COM A SOCIEDADE CIVIL E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS COM FOCO NO PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE	AMPLIAR EM 11% A ABRANGÊNCIA DE ESTADOS CONVENIADOS EM 2022, EM RELAÇÃO AO ANO DE 2021.*	0%
		R2 - CONTRIBUIR PARA O ACESSO UNIVERSAL E A MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS		
	ÍNDICE DE ADESÃO AO SISTEMA PROTEÇÃO DA INFÂNCIA (SIPIA)	R2 - CONTRIBUIR PARA O ACESSO UNIVERSAL E A MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	AMPLIAR EM 50% O NÚMERO DE MUNICÍPIOS QUE UTILIZAM O SIPIA EM 2022, EM RELAÇÃO AO ANO DE 2021.	73%
	ÍNDICE DE CAPACITAÇÃO DOS ATORES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	P2 - PROMOVER AÇÕES DE PRODUÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE CONHECIMENTO, BEM COMO DE ENSINO SOBRE VALORES E DIREITOS HUMANOS, COM FOCO NA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA EM SUA INTEGRALIDADE	ALCANÇAR 100% DOS ATORES ELEGÍVEIS PARA CAPACITAÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM 2022.	95%
ÍNDICE DE CAPACITAÇÃO DOS AGENTES SOCIOEDUCATIVOS	P2 - PROMOVER AÇÕES DE PRODUÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE CONHECIMENTO, BEM COMO DE ENSINO SOBRE VALORES E DIREITOS HUMANOS, COM FOCO NA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA EM SUA INTEGRALIDADE	ALCANÇAR 100% DOS AGENTES SOCIOEDUCATIVOS PLANEJADOS PARA O ANO DE 2022.	95%	

Fonte: DPGE/SE MMFDH

(*) Resultados de 2022 apurados até dia 01/11/2022.

*Encontram-se em trâmite 2 novos convênios.

6.2 - PLANO PLURIANUAL (PPA)

A iniciativas desenvolvidas no âmbito do MMFDH estão associadas à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023. A Lei do PPA institui o Programa 5034 - Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos, que incorpora as diretrizes ministeriais, assim como as perspectivas da família, da mulher, da proteção à vida e da juventude, além da proteção global dos indivíduos e da promoção e defesa de direitos humanos para todos.

O **Programa 5034**, em alinhamento com o Planejamento Estratégico, tem como objetivo:

“Ampliar o acesso e o alcance das políticas de direitos, com foco no fortalecimento da família, por meio da melhoria da qualidade dos serviços de promoção e proteção da vida, desde a concepção, da mulher, da família e dos direitos humanos para todos”.

Dessa forma, em conformidade com os objetivos e metas estabelecidos pelo **PPA 2020-2023**, a SNDCA contribui com os seguintes Resultados Intermediários relacionados ao Programa 5034:

Tabela 5 – Resultados Intermediários – PPA 2020-2023

PPA 2020- 2023		
Resultados intermediários	0071 - Equipagem e Modernização de Infraestrutura em prol dos Direitos Humanos - Pró-DH	0377 - Parcerias, conhecimento e sistematização de dados de Direitos Humanos *
Indicador	Quantidade de Conselhos Equipados	Acessos aos sistemas e redes de atendimentos pelo público vulnerável
Meta 2020 Geral	300	
Resultado geral 2020	241	
Meta 2021 Geral	300	
Resultado geral 2021	401	
Meta 2022 Geral	2021	3.497.226
Resultado geral 2022 **	767	489.810
Meta 2023 Geral	1203	1.707.166

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP

(*) Programa criado em 2022

(**) Resultado é referente ao primeiro semestre de 2022.

6.3 - REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL (RPU)

No cenário internacional, o compromisso do MMFDH consubstancia-se na busca pela observância das recomendações da Revisão Periódica Universal (RPU). Esclareça-se que as revisões são organizadas em ciclos que abrangem o período aproximado de 4 anos e meio, já tendo sido realizados o primeiro (2008-2011); o segundo (2012-2016); e o terceiro ciclos (2017- 2021). Em 2022, iniciou-se o quarto ciclo, que, a semelhança dos ciclos anteriores, demandará a produção de relatório nacional, que está sob a coordenação deste Ministério.

Os esforços realizados ao longo dessa gestão pela SNDCA foram também concentrados para o atendimento às recomendações constantes do 3º ciclo da Revisão Periódica Universal (RPU) das Nações Unidas para o Brasil, dentre os quais destacam-se:

Figuras 1 e 2: Recomendações das Nações Unidas

Revisão Periódica Universal



136.46. Fortalecer medidas para prevenir e punir o racismo, a discriminação e a violência contra povos indígenas, pessoas afrodescendentes e violência contra mulheres e meninas (Ruanda);

136.47. Fortalecer as políticas relacionadas ao combate à discriminação contra crianças indígenas e afro brasileiras e outras em situações vulneráveis a partir de uma perspectiva integral e intersetorial (Chile);

136.90. Assegurar que as condições nos centros de detenção cumpram com as leis internacionais e brasileiras e que seja dada atenção especial às condições enfrentadas pelos detentos vulneráveis, incluindo gestantes, crianças e pessoas LGBTI; e fornecer treinamento em direitos humanos a oficiais no sistema judicial e judiciário (Irlanda);

136.124. Continuar seus esforços para combater formas contemporâneas de escravidão, incluindo o tráfico e a exploração de pessoas, e prestar apoio e proteção a vítimas com prestação de atenção particular aos grupos mais vulneráveis;

136.132. Continuar ainda mais o combate do Trabalho Escravo e infantil no país;

136.138. Dar passos adicionais para aprimorar a promoção e proteção dos direitos da criança, com vistas a erradicar totalmente a falta de moradia para crianças;

136.163. Melhorar a saúde para reduzir ainda mais a mortalidade infantil;

136.186 – Fortalecer as medidas para eliminar a violência e a discriminação contra mulheres e meninas, especialmente em áreas rurais e remotas;

1136.187 – Tomar providências para combater a violência contra mulheres e crianças;

136.194 – Aumentar o foco na implementação de políticas para combater a violência familiar e, principalmente, a violência contra mulheres e crianças;

Revisão Periódica Universal

136.195 – Fortalecer as políticas e programas de combate à violência contra a mulher e à prostituição infantil;

136.200. Adotar políticas e programas para fortalecer os direitos da criança e do adolescente na área da educação, treinamento e saúde (Emirados Árabes Unidos);

136.202. Priorizar ambientes de cuidado familiar e famílias adotivas em vez de acolhimento institucional e incluir a adoção como um importante instrumento no âmbito das medidas de proteção especial para crianças (Sérvia);

136.203. Fortalecer ainda mais seus esforços para aplicar a Lei Menino Bernardo e promover formas positivas, não violentas e participativas de criação infantil e disciplina (Liechtenstein);

136.205. Fortalecer ainda mais programas para enfrentar o trabalho infantil, em particular por meio da inspeção, investigação e medidas preventivas como a melhoria das condições socioeconômicas para as crianças e assegurando acesso à educação (Liechtenstein);

136.207. Continuar a eliminar a discriminação contra crianças em situação de rua e de áreas rurais bem como de crianças com deficiência e de outros grupos minoritários e tomar todas as medidas necessárias para prevenir o abuso de suas vulnerabilidades (Turquia);

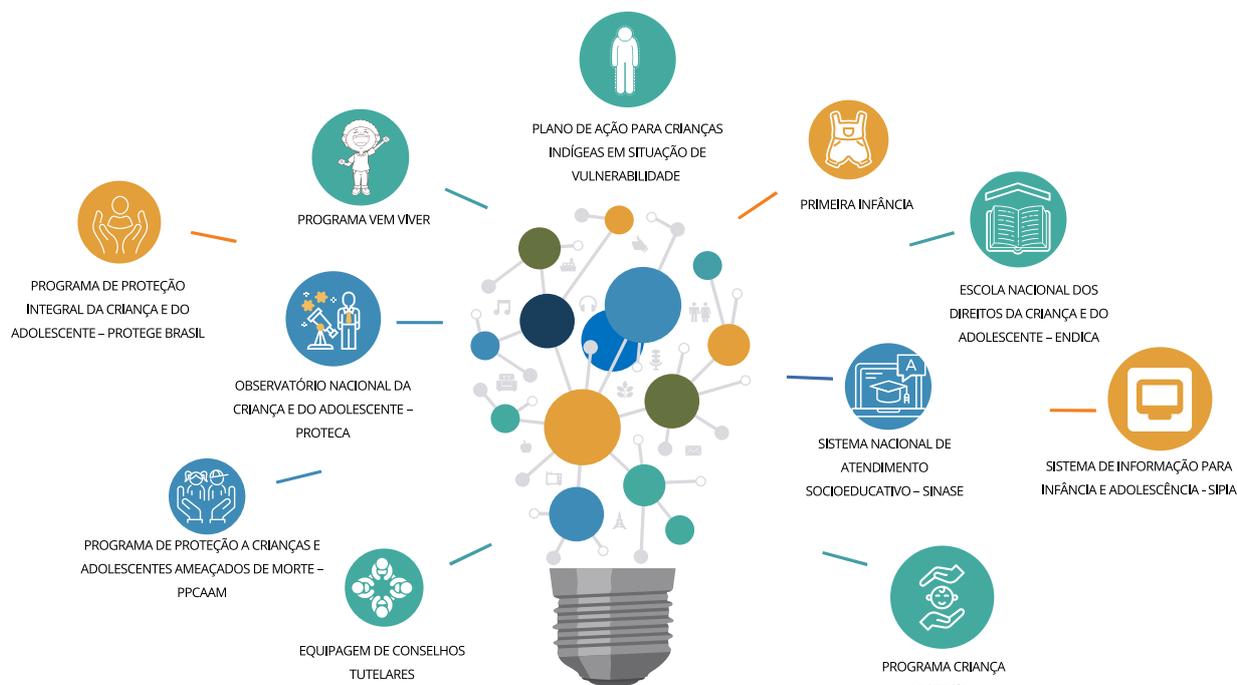
136.214. Continuar seus esforços para fortalecer ainda mais os direitos das mulheres, das crianças e de pessoas com deficiência;

136.219. Continuar a promover os direitos de comunidades afrodescendentes, em particular os direitos das crianças (Senegal);

7. DETALHAMENTO DAS ENTREGAS

As políticas e ações adotadas no âmbito da SNDCA, ao longo do quadriênio 2019-2022, podem ser assim evidenciadas pela Figura 3:

Figura 3 – Principais entregas da SNDCA – Período 2019-2022



Detalhadamente, foram essas as principais entregas da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – SNDCA:

7.1 – PRIMEIRA INFÂNCIA

A preocupação da atual gestão com a primeira infância, em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.257 de 8 de março de 2016, foi expressa mediante a edição do Decreto nº 10.770, de 17 de agosto de 2021, que instituiu a Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância. A política, coordenada pelo Ministério da Cidadania, defende que a primeira infância seja, de fato, tratada como prioridade nas intervenções de políticas, serviços e programas governamentais. Uma das inovações da lei é orientar a normatização das políticas públicas por meio do cuidado integral e integrado com a criança, desde a concepção até os 6 anos de idade.

O MMFDH, por meio da SNDCA também atua na agenda nacional, através da realização de iniciativas direcionadas aos direitos humanos, à dignidade, ao nascimento seguro, ao crescimento e ao desenvolvimento saudável e ao combate a todas as formas de violência contra a criança na primeira infância. A atuação da Secretaria Nacional objetiva promover a atenção integral às crianças, por meio da atuação preventiva e do fomento à cultura de paz, com utilização dos métodos de prevenção e solução de conflitos, a devida notificação e o encaminhamento, caso seja necessário aos conselhos tutelares, outros serviços e órgãos para garantia plena de seus direitos. Além disso, investe na formação dos profissionais que atuam em políticas públicas para a primeira infância, como o Programa Criança Feliz, oferecendo-lhes conteúdo voltado à prevenção, à identificação e ao enfrentamento de violências contra crianças nessa fase da vida.

Para assegurar seus objetivos, a SNDCA investiu mais de R\$ 1 milhão na pauta, que se somam aos investimentos realizados por outras pastas do Governo Federal e destinados ao mesmo público. Já em relação ao exercício de 2023, outros R\$ 1,2 milhão já estão assegurados no Projeto de Lei Orçamentária Anual.

7.2 – PROGRAMA CRIANÇA PROTEGIDA



**Criança
Protegida**

Foram investidos mais de R\$ 450 mil no Programa Criança Protegida, com o objetivo de formar e capacitar profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, visando o

fortalecimento do Sistema e o aprimoramento do atendimento, da assistência e da proteção da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, conforme dispõe a Lei nº 13.431/2017 – Lei da Escuta Especializada.

As ações formativas foram coordenadas pela Equipe Técnica da SNDCA e o Programa se deu com o apoio e o compromisso de gestores estaduais e/ou municipais, formalizado por meio de Acordo de Cooperação Técnica. Os estados de Santa Catarina, Paraná, Rondônia e Amazonas aderiram ao Programa, perfazendo um total de mais de 1.700 profissionais estaduais e municipais capacitados.

Além das ações formativas, os Estados receberam o inventário da configuração do Sistema de

Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente local; inventário do registro das principais violações dos direitos das crianças e adolescentes no Estado; e o relatório sobre a proteção intersetorial e interdisciplinar de crianças e adolescentes vítimas de violência, programas de atendimento e proteção para o fortalecimento dos Sistema de Garantia de Direitos.

7.3 – PROGRAMA DE PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PROTEGE BRASIL



**PROTEGE
BRASIL**

Plano Nacional de Prevenção Primária do
Risco Sexual Precoce e Gravidez na Adolescência

A SNDCA instituiu o Programa de Proteção Integral da Criança e do Adolescente - Protege Brasil, que integra as diversas iniciativas de proteção e defesa da infância e da adolescência, tais como o Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco

Sexual Precoce e Gravidez na Adolescência; o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes; o Plano de Ação para Crianças e Adolescentes Indígenas em Situação de Vulnerabilidade; e o Pacto Nacional de Prevenção e Enfrentamento da Violência Letal contra Crianças e Adolescentes.

7.3.1 – PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO PRIMÁRIA DO RISCO SEXUAL PRECOCE E GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA

Esse Plano Nacional reforça o compromisso do governo federal com a proteção absoluta e prioritária da infância, mediante diretrizes, eixos e ações estratégicas que complementam políticas públicas em curso no país, agregando o componente inovador da prevenção primária do risco sexual precoce, isto é, da prevenção à sexualização prematura de crianças e adolescentes, e amplia a abordagem dos temas relacionados à educação sexual, vinculando-a a elementos de autoconhecimento, autocuidado e autoproteção/autopreservação, de modo adequado ao nível de discernimento e à maturidade do público-alvo, evitando a exposição deste a mensagens impróprias. Assim, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), em articulação com os Ministérios da Saúde, da Educação e da Cidadania, abraçou o desafio de ampliar a política nacional para impulsionar iniciativas de prevenção à iniciação sexual prematura e à gravidez na adolescência. Esse trabalho já resultou, ao longo do quadriênio:

- ✿ Na Sanção, em 03/01/2019, da Lei nº 13.798 que instituiu a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência (anualmente, a partir de 1º de fevereiro);
- ✿ Na assinatura, em 08/02/2019, da Carta Compromisso para uma agenda intersetorial voltada a Prevenção da Gravidez na Adolescência, visando a promoção de ações, envolvendo conjuntamente os Ministérios da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH), da Saúde (MS), da Educação (MEC) e da Cidadania (MCid);
- ✿ Nas Campanhas Nacionais: “Adolescência Primeiro, Gravidez Depois –
- ✿ #TUDOTEMSEUTEMPO”, realizadas em 2020 e 2021;

- ✿ No Webinário Nacional sobre Prevenção da Gravidez na Adolescência, em fevereiro de 2021, com a participação de especialistas na temática e o lançamento de E-book sobre o assunto;
- ✿ Na edição, em 05 de outubro de 2021, da Portaria Interministerial nº 2 que criou o Grupo de Trabalho formado por representantes do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) e dos Ministérios da Saúde, da Educação e da Cidadania, para a Construção do Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e da Gravidez de Adolescentes;
- ✿ Na terceira Campanha Nacional: “Viva o Melhor de Cada Tempo: Diga não à Erotização Precoce e Evite a Gravidez na Adolescência”;
- ✿ No Lançamento do Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e da Gravidez na Adolescência, destinado a entes governamentais e não governamentais, apresentando diretrizes, objetivos, ações estratégicas e indicadores de monitoramento para a sua implementação nacional;
- ✿ Disponibilização da Cartilha “Guia de Autocuidado: Recomendações para a Prevenção do Risco Sexual Precoce e da Gravidez na Adolescência”, apresentando conteúdo que auxilia adolescentes a entender e praticar o autocuidado;
- ✿ Lançamento do Guia de Orientação sobre Prevenção à Sexualização Precoce na Primeira Infância;
- ✿ Divulgação das versões da Caderneta de Saúde do Adolescente (versões feminina e masculina), que é um documento importante para acompanhar a saúde, o crescimento e o desenvolvimento do adolescente, a partir dos 10 anos de idade.

As ações acima mencionadas resultaram na redução em 19% de casos de gravidez precoce de crianças e adolescentes de até 14 anos de idade, em comparação com a média registrada entre os anos de 2012 a 2018. Em 2021, 17.415 casos gravidez precoce foram registrados, segundo dados do Painel de Monitoramento de Nascidos Vivos, do Ministério da Saúde. A média entre 2012 e 2018 atingiu 25.518 casos por ano.

7.3.2 - PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

No que se refere ao Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes, registra-se que o documento contempla um conjunto de estratégias de integração dos Poderes e das esferas do governo na execução de ações de enfrentamento aos diversos tipos de violência contra crianças e adolescentes (abuso e exploração sexual, física, psicológica e institucional), tendo como diretrizes:

- I) Desenvolvimento de habilidades parentais e protetivas à criança e ao adolescente;
- II) Integração das políticas públicas de promoção e de defesa dos direitos humanos de crianças e

de adolescentes;

- III) Articulação entre os atores públicos e sociais na construção e na implementação do Plano;
- IV) Formação e capacitação continuada dos profissionais que atuem na rede de promoção, de proteção e de defesa dos direitos de crianças e de adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
- V) Aprimoramento das estratégias para o atendimento integrado, prioritário e especializado de crianças e de adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
- VI) Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência;
- VII) Aprimoramento contínuo dos serviços de denúncia e de notificação de violação dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII) Fortalecimento da atuação das organizações da sociedade civil na área da defesa dos direitos humanos de crianças e de adolescentes; e
- IX) Produção de conhecimento, de estudos e de pesquisas para o aprimoramento do processo de formulação de políticas públicas na área do enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes.

Registra-se que, pela primeira vez no Brasil, o Governo Federal formulou um Plano Nacional que contempla todas os tipos de violências, isto é, violências física, psicológica, sexual e institucional.

7.3.3 – PLANO NACIONAL DE AÇÃO PARA CRIANÇAS INDÍGENAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

O Plano de Ação para Crianças e Adolescentes Indígenas em Situação de Vulnerabilidade foi elaborado pelo Grupo de Trabalho (GT) sobre Crianças e Jovens Indígenas em Situação de Vulnerabilidade, composto, além da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA) que o coordena, por representantes da Secretaria Nacional da Juventude (SNJ), da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SNPM), da Secretaria Nacional da Família (SNF), da Secretaria Nacional de Proteção Global (SNPG), da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SNPIR) e da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNDPD).

Instituído por meio da Portaria nº 869, de 22 de março de 2021, o GT coordenou a realização de estudos para subsidiar novas políticas públicas voltadas ao tema em questão e, por meio do supramencionado Plano de Ação, elaborou iniciativas, estratégias e políticas para o enfrentamento de todas as situações de vulnerabilidade a que as crianças e adolescentes indígenas estão expostas. Especificamente sobre essa pauta, podemos destacar:

Tabela 6 – Ações direcionadas para crianças e adolescentes indígenas em situação de vulnerabilidade

R\$ 1,00

AÇÃO	INVESTIMENTO (R\$)	EXPLICAÇÃO
Elaboração e aperfeiçoamento de diretrizes, parâmetros e fluxos de proteção dos direitos humanos das crianças e adolescentes indígenas em situação de vulnerabilidade	R\$ 1.602.534,89 (Para 2022)	Encontra-se em andamento consultoria contratada por meio do Edital nº JOF-2975/2021, no âmbito do Projeto BRA/18/024 – “Fortalecimento da garantia do direito à vida e da redução da violência contra crianças e adolescentes no Brasil” que tem como objetivo a realização de estudo diagnóstico sobre a atuação integrada das instâncias que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD) na proteção e promoção de direitos das crianças indígenas.
Promoção de conscientização e educação para o enfrentamento das práticas nocivas	R\$ 100.000,00 – Projeto Cuidar/SNPIR (Para 2022); R\$ 70.968,00 – Curso EAD/SNDCA (Para 2022); R\$1.500.000,00 – Promotores Indígenas/SNDCA (Para 2022); R\$ 350.000,00 – Projeto Cuidar/SNF (Para 2022); TOTAL: R\$ 2.020.968,00	<p>O Ministério, por meio da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SNPIR), em parceria com a Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas do Ministério da Cidadania (SENAPRED), implementará o Projeto Cuidar, com ações contra o uso de álcool e drogas em comunidades indígenas e tradicionais.</p> <p>A SNDCA lançou o curso na modalidade EAD para os profissionais do SGD sobre os direitos humanos da criança e do jovem indígena na perspectiva do ECA. Com o material do curso serão capacitados os Agentes Indígenas de Saúde na garantia dos direitos da criança e do jovem indígena com 8 mil vagas para jovens indígenas (Projeto Horizontes - SNJ). Ainda, foi lançado um Edital específico de equipagem para conselhos tutelares de municípios com população indígena reconhecida pela FUNAI.</p> <p>A SNDCA, por meio do Projeto PNUD BRA/18/024 – “Fortalecimento da garantia do direito à vida e da redução da violência contra crianças e adolescentes no Brasil”, contratará serviços técnicos de consultoria de pessoa Jurídica para desenvolvimento de capacitação de 45 promotores indígenas de direitos humanos. Espera-se que os promotores indígenas capacitados possam atuar no enfrentamento do problema da violência contra as crianças e adolescentes indígenas e na promoção dos direitos humanos dentro das comunidades indígenas, a partir da compreensão das possibilidades de atuação integrada das instâncias que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD).</p> <p>A Secretaria Nacional da Família (SNF) capacitará profissionais, envolvidos no projeto CUIDAR, para atuar como facilitadores do Projeto Famílias Fortes nos Centros de Referências da Assistência Social.</p>
Integração das políticas públicas para crianças e adolescentes indígenas	R\$ 200.000,00 – Contratação de Consultor/SNDCA (Para 2023 e 2024); R\$ 5000.000,00 – Programa Horizontes/SNJ (Para 2022). TOTAL: R\$ 700.000,00	<p>A SNDCA, a partir do Plano de Ação, contratará consultor especializado para produzir insumos técnicos para subsidiar a construção e o desenvolvimento de uma proposta para uma Política Nacional de Direitos Humanos das Crianças e adolescentes Indígenas;</p> <p>A Secretaria Nacional de Juventude (SNJ), para promover o empreendedorismo para jovens indígenas, formalizou parceria para a execução de um projeto no âmbito do Programa Horizontes.</p>
Financiamento de estudos e pesquisas sobre prática de prevenção e enfrentamento de violências praticadas contra crianças e adolescentes indígenas	R\$ 935.872,00 (PARA 2022)	A SNDCA lançará o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA) e o Estatuto da Juventude traduzidos na língua indígena Tikuna, no âmbito do Projeto OEI BRA/16/002 – “Ampliação e Fortalecimento dos Processos e Estratégias de Participação Social em Espaços de Discussão e Proposições Relacionados aos Direitos da Criança e do Adolescentes”.

Fonte: SNDCA

7.3.4 – PACTO NACIONAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA LETAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Nos últimos dois anos, o Brasil alcançou avanços importantes na redução dos óbitos por agressão de crianças e adolescentes. As violações estão agrupadas no Sistema de Informações sobre Mortalidade, do Ministério da Saúde, de acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID-10). **O Brasil reduziu 53% de mortes por agressão a crianças e adolescentes**, em comparação com a média registrada entre os anos de 2012 e 2018.

Em 2021, 5.579 casos de óbitos foram registrados, segundo dados do Painel de Monitoramento da Mortalidade CID-10, do Ministério da Saúde. A média entre 2012 e 2018 atingiu 10.658 casos por ano. Apesar dos avanços, temos ainda um quadro de violência letal preocupante e que precisamos superar em nosso país.

As intervenções necessárias para combater esse problema exigem mudanças de ordem estrutural e incluem a participação de toda a sociedade. Consciente dessa realidade, foi instituído o Pacto Nacional de Prevenção e Enfrentamento da Violência Letal contra Crianças e Adolescentes que adotará um critério de certificação pelo compromisso dos entes federados aderentes com o desenvolvimento das seguintes ações de prevenção e enfrentamento da violência letal contra crianças e adolescentes:

- I - criação e pleno funcionamento de comitês estaduais e distrital de prevenção e de enfrentamento da violência letal contra crianças e adolescentes, com especial atuação nas localidades que apresentem os maiores índices de letalidade de crianças e de adolescentes;
- II - criação e implementação dos planos estaduais e distrital de prevenção e de enfrentamento da violência letal contra crianças e adolescentes; e
- III - apresentação de dados estatísticos que comprovem a redução dos índices de violência letal contra crianças e adolescentes.

A adesão dos Estados ao Pacto será feita por meio de suas respectivas Secretarias ligadas à promoção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, mediante o preenchimento de instrumento constante no Sistema Integrado Nacional de Direitos Humanos (SINDH). Até setembro de 2022, os estados do **Amazonas, Rio de Janeiro, Acre, Distrito Federal já realizaram a adesão ao Pacto Nacional.**

7.5 – ESCOLA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ENDICA



endica
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ao longo do exercício de 2020, levando-se em conta a parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Centro de Estudos Avançados de Governo e Administração Pública da Universidade de Brasília, a Secretaria Nacional dos Direitos da

Criança e do Adolescente (SNDCA) desenvolveu a Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (ENDICA). Com o investimento de R\$ 2.529.171,51, o objetivo da ENDICA é oferecer capacitação de qualidade e acessível a todos aqueles que fazem parte do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente. A Escola foi lançada em outubro de 2020 e vários cursos já foram lançados, alcançando mais de 38 mil inscritos, em 3.600 municípios e nos 27 Estados brasileiros e DF.

Além disso, foram oferecidas, no âmbito da ENDICA, 300 vagas aos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente em curso de especialização e, ainda, 30 vagas, direcionadas ao mesmo público, para o curso de mestrado profissional.

Neste ano, um acordo firmado entre os Ministérios da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) e o da Cidadania, viabilizou a capacitação, por meio da ENDICA, de visitantes e profissionais que atuam no Criança Feliz — programa do governo federal voltado ao cuidado à primeira infância. A iniciativa teve o objetivo de preparar os colaboradores para apoiar no enfrentamento ao abuso sexual contra crianças.

7.6 – FÓRUNS NACIONAIS PARA A PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

Também ao longo dos exercícios de 2020 e 2022, em parceria com o Programa das Nações Unidas (PNUD), foram desenvolvidos os Fóruns Nacionais para a Proteção da Criança e do Adolescente Vítima de Violência, com a finalidade de mobilizar, capacitar e pactuar ações regionalizadas para a proteção integral de crianças e adolescentes vítimas de violência com os atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente das cinco regiões do Brasil. Nesse biênio, a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA) investiu mais de R\$ 1,3 milhão na realização de sete Fóruns Nacionais, com os seguintes temas:

- I. Combate à Pornografia Infantil na Internet;
- II. Enfrentamento à Letalidade Infantojuvenil;
- III. Prevenção e Enfrentamento ao Uso Precoce de Drogas na Infância e na Adolescência;
- IV. Combate à Violência Institucional contra Crianças e Adolescentes;
- V. Proteção dos Direitos de Crianças e Adolescentes de Povos e Comunidades Tradicionais;
- VI. Políticas Públicas de Enfrentamento a Violência contra Crianças e Adolescentes; e
- VII. Fórum Nacional sobre Crianças e Adolescentes Desaparecidos.

Os Fóruns Nacionais reuniram mais de 10.000 inscritos e alcançaram mais de 220.000 pessoas por meio dos canais oficiais do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. Todos os eventos geraram livros em formato digital contendo as palestras e boas práticas apresentadas nos eventos, além dos relatórios contendo as contribuições de especialistas para a formulação de políticas públicas.

7.7 – OBSERVATÓRIO NACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PROTECA

Com seu início ocorrido em meados de 2021, o Observatório Nacional da Criança e do Adolescente – Observatório PROTECA teve como objetivo global “desenvolver, transferir e disseminar capacidades técnicas, conceituais e operativas, por meio da gestão e compartilhamento de redes junto aos estados e municípios brasileiros”.

Contando com um investimento de R\$ 2.595.594,00, o Observatório PROTECA empenha sua atividade em pesquisa e produção de produtos que irão contemplar a implementação dos Sistemas de Informação para Infância e Adolescência e projetar sua incidência na gestão da política de direitos da criança e do adolescente.

Envolvendo pesquisadores da Universidade Federal do Paraná, ordenados pela parceria institucional entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (SNDCA/MMFDH), o Observatório PROTECA vem gerenciando dados e informações sobre violações/situações dos direitos da criança e do adolescente; monitorando e avaliando as ações públicas; mobilizando uma rede de instituições; além de trabalhar na produção de relatórios que irão subsidiar a gestão desta política em âmbito nacional.

7.8 – EQUIPAGEM DE CONSELHOS TUTELARES

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) é responsável pela coordenação de ações de desenvolvimento e fortalecimento de Conselhos Tutelares, os quais integram o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Embora seja competência do município constituir-lo (art. 132, da Lei no 8.069, de 12 de outubro de 1991), as diretrizes gerais para sua atuação, assim como o fortalecimento desses órgãos cabem a este Ministério.

Nesse sentido, a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), equipou, desde 2019, mais de 3.200 Conselhos Tutelares em 3.284 municípios brasileiros. Contando com um investimento de mais de R\$ 211 milhões, proveniente de emendas parlamentares e de recursos discricionários, os mais de 15.500 bens entregues aos conselhos tutelares beneficiaram em torno de 16.000 conselheiros e alcançaram cerca de 125 milhões de cidadãos que obtiveram maior qualidade no atendimento público desses espaços.

7.9 – SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SINASE



SINASE

Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

Compete à Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA) coordenar a política do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Nesse viés, desde o início da atual gestão, mais de R\$ 110.000.000,00 foram destinados para o atendimento socioeducativo de crianças e adolescentes em conflito com a lei.

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) tem estruturado as ações voltadas para a política de atendimento socioeducativo em um planejamento pautado nas constatações de suas necessidades concretas, de forma a fazer frente a seus desafios de forma eficiente, neste sentido destaca-se que esta Pasta Ministerial investiu R\$ 4 milhões para desenvolver, em parceria com atores como o Programa das Nações Unidas (PNUD) e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, além de outras organizações não governamentais, um completo diagnóstico sobre o atendimento às medidas socioeducativas em meio aberto e meio fechado, abrangendo todas as dimensões da gestão, atendimento ao adolescente, intersetorialidade e resultados.

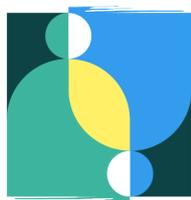
Esta foi a primeira vez, desde a implementação do SINASE, que o Governo Federal realiza um diagnóstico com tal abrangência e com a perspectiva qualitativa. A partir das constatações objetivas das ações diagnósticas, temos:

- Otimização dos projetos referenciais: O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), em parceria com o Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos (UNOPS), está em fase de elaboração de projetos referenciais para Unidades de internação, bem como as de semiliberdade. O objetivo é oferecer aos estados projetos referenciais que atendam às diretrizes do SINASE, mas que ofereçam economia nos custos de implantação em relação aos primeiros projetos referenciais desenvolvidos. Esta economia, em se tratando de unidades de grande porte, pode atingir mais de 40%;
- Erradicação do déficit de Vagas: Desde 2019, este Ministério já executou ações de erradicação do déficit de vagas para o atendimento às medidas de internação que importaram na oferta de 252 vagas nos estados do Sergipe, Bahia e Ceará; investe na revitalização e adequação estrutural de unidades socioeducativas nos estados de Roraima e Paraíba, além da previsão da entrega de mais 160 vagas nos estados de Minas Gerais (Afenas), Goiás e Tocantins ainda neste semestre;
- Pesquisa no Eixo Segurança: O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), com o objetivo de aprimorar as orientações para a garantia da segurança nas

unidades de atendimento socioeducativo, irá ouvir, por meio de pesquisa, os gestores estaduais e agentes de segurança acerca da realidade do trabalho e dos desafios envolvidos, a partir de suas percepções. A pesquisa irá contribuir para rever diretrizes e embasar mudanças no sistema que, no dia 18/01/2022, completou 10 anos;

- ✿ Projeto Novo Socioeducativo: Quando do advento da atual administração federal, em 2019, e mediante articulação com os Conselhos Nacionais do Ministério Público, de Justiça e a Procuradoria-Geral da República, foi viabilizada a destinação de recursos na monta de R\$ 100 milhões, provenientes das apreensões da Operação Lava-Jato para o desenvolvimento de ações socioeducativas pela União.

Esta foi a primeira vez que o SINASE foi contemplado com valor tão vultoso, o que convergiu para a implementação do Projeto Novo Socioeducativo, com foco nos eixos Atendimento, Gestão e Infraestrutura, bem como na necessidade de desenvolver um novo modelo arquitetônico e de gestão para centros socioeducativos de internação que seja mais efetivo na reinserção do adolescente na sociedade, a ser implementado por meio de Parceria Público-Privada (PPP).



NOVO SOCIO EDUCATIVO

Mudando a história da
juventude no Brasil

Nesse sentido, foi destinado o montante de R\$ 67,3 milhões para a modernização do sistema socioeducativo, o que convergiu para a definição do Projeto Novo Socioeducativo a ser implantado, como piloto, nos estados de Minas Gerais/MG e Santa Catarina/SC, por meio de Parceria Público-Privada (PPP).

Para operacionalização, este Ministério (órgão responsável pela garantia dos direitos da Criança e do Adolescente), juntou-se ao Ministério da Economia (que possui expertise na implementação de PPP em âmbito nacional), à Caixa Econômica Federal (que possui Experiência no Assessoramento Técnico dos projetos de concessão e PPP dos entes públicos), e ao Escritório das Nações Unidas - UNOPS (que têm vivência em projetos socioeducativos).

O Novo Socioeducativo consiste no “Desenvolvimento de modelos alternativos de implantação e operação dos centros socioeducativos”, por meio da instalação de unidades de atendimento socioeducativos modernas e eficientes, que possibilitem ao socioeducando o cumprimento de medidas socioeducativas de acordo com o que preconizam as diretrizes do SINASE.

Ressalta-se, ainda, que o Projeto Novo Socioeducativo foi destaque no evento da Comissão Econômica das Nações Unidas para a Europa (UNECE), no evento voltado aos projetos de parceria público privada que dão prioridade às pessoas (People-first Public-Private Partnerships).

Adicionalmente, iniciando em 2019 e perdurando por todo o exercício de 2020, foram desenvolvidos cursos de formação continuada aos profissionais do SINASE, por intermédio da Escola Nacional de Socioeducação (ENS), que têm como objetivo proporcionar capacitação perene aos diferentes profissionais que atuam direta ou indiretamente no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, bem como formar uma unidade metodológica e curricular em todo o Brasil.

Por meio da Escola Nacional de Socioeducação, foram desenvolvidos cursos de formação

continuada aos profissionais do SINASE. No biênio, os cursos receberam mais de 15 mil inscrições e mais de 6,5 mil profissionais foram capacitados em todo o Brasil, contando com um investimento de R\$ 1.683.937,00.

7.10 – SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - SIPIA



O SIPIA Conselho Tutelar, administrado pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), é uma plataforma nacional qualificada de

apoio e retaguarda às ações federativas de planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas relacionadas à infância e adolescência, que atua diretamente a serviço do pacto federativo com base em eixos temáticos de ações, nos quais realiza a capacitação, sistematização, análise e distribuição de informações analíticas com recortes municipais, regionais e nacional sobre o cenário de violações dos direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil, subsidiando também o controle social exercido pela sociedade civil brasileira das garantias preconizadas no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

O sistema consubstancia-se como uma plataforma de gestão e monitoramento voltada para os Conselhos tutelares, conselheiros de direitos, gestores e técnicos de políticas públicas, atores do sistema de justiça, dentre outros relacionados à garantia, promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Até junho de 2022, 1.753 municípios passaram a utilizar o Sistema, com tendência de alcançar cerca de 2.100 municípios ao fim do ano.

O Sistema de Gestão e Monitoramento do PPCAAM (SIPIA PPCAAM) é uma solução tecnológica destinada a usuários técnicos do Programa, projetada para permitir a automação de um conjunto de procedimentos metodológicos gerenciais e executivos do PPCAAM em nível nacional e estadual, com o objetivo de oferecer agilidade, padronização e eficiência ao registro, trânsito/fluxo e sistematização de informações relativas aos casos em proteção. O cadastramento de informações é realizado pelas equipes locais, de modo a possibilitar o acesso e/ou mobilização pela Coordenação Nacional em tempo real, permanente e linear, segundo critérios pré-definidos, auxiliando no acompanhamento dos casos e disponibilização de dados.

Entre os anos de 2021 e 2022 foi realizada a reestruturação do SIPIA PPCAAM, promovendo as seguintes melhorias: Integração com o sistema SNDH (Sistema Nacional de Direitos Humanos), aperfeiçoamento do sistema de funcionamento de fluxos e conectividade, aumento da capacidade de armazenamento de dados, viabilidade de compartilhamento de documentos possibilitando a gestão de transferências de casos, gestão de Famílias Solidárias e 'revisão dos relatórios do sistema'.

7.11 – PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE - PPCAAM



O Programa foi criado em 2003 e instituído inicialmente pelo Decreto n.º 6.231, de 11 de outubro de 2007, atualmente alterado pelo pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, que em seus artigos 109 a 125 versa sobre esta política de proteção cujo objetivo é preservar a vida das crianças e dos

adolescentes ameaçados de morte - e, excepcionalmente, jovens até 21 anos, se egressos do sistema socioeducativo - com ênfase na proteção integral e na convivência familiar.

Sua execução é feita por meio de Convênios com os Estados, os quais celebram Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para executarem o Programa. Excepcionalmente, o MMFDH firma Termos de Colaboração diretamente com OSCs para a consecução de ações específicas, como a execução do Núcleo Técnico Federal e do Projeto Família Solidária, componentes federais da rede PPCAAM.

Atualmente, o PPCAAM está implementado no Distrito Federal e mais 16 estados, sendo eles: Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo. Nos estados onde o PPCAAM não está implementado, os casos ficam sob responsabilidade do Núcleo Técnico Federal, que também presta assessoria à Coordenação Nacional do Programa. O acionamento do Programa se dá por meio de uma das chamadas Portas de Entrada, órgãos com competência para demandar a inclusão de casos, quais sejam: o Conselho Tutelar, o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

A metodologia de atuação do PPCAAM visa garantir o atendimento direto aos ameaçados e suas famílias, retirando-os do local da ameaça e inserindo-os em novos espaços de moradia e convivência, de modo a construir novas oportunidades para os protegidos, por meio da articulação junto às diversas políticas públicas intersetoriais presentes no território de proteção.

Ainda que, em observância ao direito fundamental à convivência familiar, o ingresso da criança ou adolescente ameaçado juntamente com seus familiares seja priorizado, é importante destacar que existem situações excepcionais nas quais os familiares não podem ingressar na proteção, pelo menos não de maneira imediata. Nessas situações, há também a previsão de ingresso somente da criança ou adolescente ameaçada, por meio da articulação da medida protetiva de acolhimento.

Embora em constante diálogo com os diversos aparelhos e serviços públicos necessários para a garantia integral dos direitos de crianças e adolescentes que ingressam na proteção, em razão das especificidades do público atendido e face às particularidades metodológicas advindas da proteção, ainda são enfrentados desafios para assegurar, com a celeridade necessária, vagas para acolhimento institucional e familiar capazes de dar vazão à demanda protetiva do Programa. Assim, diante desta problemática, em 2020 foi implantado o Projeto Família Solidária em oito dos estados atendidos pelo PPCAAM, com fomento do Fundo

Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA), gerido pelo CONANDA.

Trata-se de uma importante e necessária estratégia de retaguarda ao PPCAAM para a proteção de crianças e adolescentes ameaçadas de morte em casos nos quais há suspensão ou perda do poder familiar, por meio da inclusão protetiva em famílias cadastradas, formadas e habilitadas para exercer o poder familiar enquanto são promovidas ações com vistas à reintegração familiar ou, em casos extremos, enquanto perdurar o processo protetivo, com vistas à inserção social segura e à promoção da autonomia do adolescente ou jovem em vida adulta.

A estratégia tem se demonstrado eficaz e importante no enfrentamento de óbices técnicas de inclusão desse público atendido pelo Programa de Proteção nas políticas de acolhimento institucional e familiar em todo o território nacional, além de facilitar a manutenção de protegidos nos locais de proteção, a partir da constituição de uma rede solidária e comunitária de fomento à proteção. Atualmente, o projeto encontra-se em estágio de aprimoramento metodológico e expansão de sua implementação para os demais estados onde o PPCAAM atua.

De 2019 a 2022, foram incluídas no Programa 1.078 crianças e adolescentes e 1.581 familiares, totalizando 2.659 pessoas protegidas. O valor total de investimento é de R\$ 63.880.000,00 ao longo desta gestão..

7.11.1 - TRABALHOS E AVANÇOS:

Exercício de 2020:

- ✿ Notas Técnicas – COVID;
- ✿ Início das reuniões mensais com coordenações do PPCAAM;
- ✿ Aperfeiçoamento do atendimento – modalidade acolhimento institucional;
- ✿ Captação de recursos do CONANDA – Família Solidária em 08 estados; e
- ✿ Discussão e elaboração da minuta da Lei do PPCAAM.

Exercício de 2021:

- ✿ Aperfeiçoamento da metodologia de monitoramento e avaliação do PPCAAM;
- ✿ Aperfeiçoamento do SIPIA/PPCAAM;
- ✿ Aperfeiçoamento da metodologia de segurança;
- ✿ Implementação do Família Solidária com aperfeiçoamento metodológico – Inclusão de equipe de monitoramento e avaliação da CGDDCA;
- ✿ Início da articulação com o FONAJUP/FONINJ – Implementação de fluxos judicial para a inclusão de protegidos sem a guarda familiar;
- ✿ Encaminhamento para Casa Civil da minuta de Lei do PPCAAM;
- ✿ Proposta de elaboração dos cadernos orientadores para o PPCAAM;

- ✿ Negociação com os estados do Rio de Janeiro, Alagoas e Acre para a execução do PPCAAM;
- ✿ PRODOC para avaliação do PPCAAM;
- ✿ Pacto Nacional de Enfrentamento e Prevenção a Violência Letal de Crianças e Adolescentes.;
- ✿ Realização do Encontro Nacional de Coordenadores Gerais e Técnicos; e
- ✿ Proposta de Mudança de nome do programa.

Exercício de 2022:

- ✿ Aperfeiçoamento do modelo de implantação do PPCAAM nos estados sem o programa;
- ✿ Aperfeiçoamento do modelo de capacitação para implantação e implementação do PPCAAM;
- ✿ Aperfeiçoamento da Matriz de Risco (segurança);
- ✿ Encontro Nacional do PPCAAM;
- ✿ Início da articulação com o CNMP – implementação de fluxo judicial para a inclusão de protegidos sem guarda familiar;
- ✿ Acompanhamento do processo legislativo – Lei PPCAAM;
- ✿ Acompanhamento do processo de avaliação do programa (PRODOC PNUD);
- ✿ Grupo de trabalho com a COPEIJ/CNPG, visando providências e articulação em assuntos como a aplicação da medida protetiva em acolhimento e Família Solidária relacionados aos casos atendidos pelo PPCAAM;
- ✿ Reunião com CNMP – Articulação do PPCAAM com Ministério Público;
- ✿ Acompanhamento do processo de elaboração da resolução que define o fluxo de encaminhamento ao serviço de acolhimento – Resolução CNJ/CNMP;
- ✿ Acompanhamento da implantação e implementação do Pacto Nacional de Enfrentamento e Prevenção a Violência Letal de Crianças e Adolescentes;
- ✿ Inserção das Modalidades de inclusão familiar em Famílias Solidárias na Metodologia do PPCAAM;
- ✿ Provocar a revisão da Portaria de Parametrização dos Programas de Proteção, com vistas a adequar a normativa à realidade e às necessidades de execução dos Programas em todo o território nacional;
- ✿ Aprimoramento da metodologia do Família Solidária para ampliação na rede de atendimento do PPCAAM;
- ✿ Apresentação Power B.I dos indicadores públicos do PPCAAM;

- ✿ Início das tratativas para implementação do programa em Santa Catarina e Goiás;
- ✿ Início das reuniões bimestrais com os gestores estaduais;
- ✿ Aperfeiçoamento do PPCAAM e oficina da teoria da mudança – PLAN e Catálise;
- ✿ 2º Encontro Nacional de Coordenadores e Técnicos: Iniciando a Construção do Planejamento Estratégico, definindo sua Missão, visão e valores do programa por meio de oficinas colaborativas;
- ✿ 1º curso de capacitação para técnicos estaduais e OSCs das áreas financeiras do PPCAAM; e
- ✿ 1º Encontro Nacional de Gestores Estaduais – discutindo o papel do estado na execução do PPCAAM.

7.12 – PROGRAMA VEM VIVER



O Programa Vem Viver tem como finalidade proteger a vida de crianças e adolescentes no contexto nacional. Mediante a questão do aumento de letalidade desse público no Brasil, foi desenvolvida uma metodologia que busca atender aos seguintes objetivos:

- ✿ Promover a garantia do direito à vida;
- ✿ Reduzir a violência promovendo a cultura de paz;
- ✿ Integrar a rede que compõe o Sistema de Garantia de Direitos na mesma localidade;
- ✿ Prevenir a evasão e o abandono escolar; e
- ✿ Fortalecer vínculos na família, na escola e na comunidade.

A fase piloto do Programa foi realizada nas cidades de Caxias do Sul (RS), Salvador (BA), Curitiba (PR), Nova Iguaçu (RJ) e Ceilândia (DF), por intermédio de agências implementadoras selecionadas e contratadas por este Ministério. O valor total do Programa corresponde ao investimento de aproximadamente R\$ 10 milhões, alcançando 35 escolas, 1.398 profissionais de educação e 26.291 estudantes.

7.13 – GUIA SOBRE CRIANÇAS COM NANISMO

Mais de 400 tipos de nanismo atingem aproximadamente uma a cada 25 mil nascidas, mas o Brasil não possui sequer um levantamento de quantas pessoas com a deficiência existem no país. E foi em 2004, há menos de 17 anos, que o nanismo passou a ser reconhecido como deficiência no Brasil.

De forma histórica, o governo federal, por meio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), lançou cinco guias inéditos para apoiar estados e municípios na compreensão do tema e na inclusão de pessoas com este tipo de deficiência.

Os guias estão divididos em cinco temas:

1. Ambientes acessíveis e a pessoa com nanismo;
2. Diagnóstico no SUS e primeiros cuidados numa perspectiva multiprofissional;
3. Educação da pessoa com nanismo e tecnologia assistiva;
4. Pessoas com nanismo e seus direitos; e,
5. Pessoas com nanismo, atendimento no Sistema Único de Saúde e suas entidades representativas.

7.14 – ECA EM LIBRAS



Tradução do ECA em linguagem direcionada para pessoas surdas ou com deficiência auditiva. Foram gravados 58 vídeos voltados às pessoas surdas ou com deficiência auditiva que dominem a língua brasileira de sinais (Libras), independentemente do conhecimento da língua portuguesa. Para que isso ocorra, o processo de tradução do ECA envolveu a interpretação do texto na língua-fonte (português) e sua reformulação na língua-alvo (Libras), de forma a torná-lo compreensível.

7.15 – DEMAIS AÇÕES IMPLEMENTADAS

Não obstante todas as ações já destacadas, cumpre explicitar outras entregas e realizações já efetivadas pela SNDCA ao longo do último quadriênio, quais sejam:

- ✿ Foi instituída a metodologia de implantação e desenvolvimento dos Centros de Atendimento Integrado para Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de Violência, denominado Casa da Criança e do Adolescente, por meio da Portaria 1235/2022, que possui como objetivo geral assegurar atendimento integral às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências por meio de ações articuladas e coordenadas com todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).
- ✿ Em paralelo, ao longo dos últimos quatro anos a SNDCA realizou gestões junto ao WePROTECT Global Alliance (WPGA) com o intuito de concretizar o progresso da agenda global de combate à exploração sexual infantil online. Em 2019, foi assinado um acordo internacional integrando o Brasil no combate à pedofilia e outras formas de abuso de crianças e adolescentes na internet. Já em 2022 o Brasil passou a fazer parte de um

grupo seletivo de países no enfrentamento mundial dos crimes sexuais contra crianças e adolescentes on-line, que atuará, em conjunto com a INTERPOL e empresas de tecnologia, para identificar riscos potenciais e identificar redes criminosas que atuam na produção e distribuição de material pornográfico infanto-juvenil em ambiente virtual.

- ✿ Implantação do Tridígito +101: Criação de código de acolhimento prioritário, destinado ao atendimento especial dos profissionais médicos, para efetuar o registro de denúncias de supostas violações de direitos humanos de crianças e adolescentes.
- ✿ Implantação de Canal 1510: Canal de acolhimento prioritário aos professores e diretores de escolas, que possibilita que o profissional seja atendido diretamente por um atendente, para realizar a denúncia.



- ✿ Aplicativo “S.A.B.E – Conhecer, Aprender e Proteger”: Ferramenta diretamente ligada ao serviço Disque 100 que visa auxiliar crianças e adolescentes a se protegerem contra violência físicas, psicológicas e sexuais. O Aplicativo “S.A.B.E - Conhecer, Aprender e Proteger” está disponível na Apple Store, Google Play, além do site www.sabe.mdh.gov.br.

www.sabe.mdh.gov.br.

- ✿ Operação Parador 27: Em parceria com o Ministério da Justiça e da Segurança Pública (MJSP) e, a nível estadual, com a Polícia Rodoviária Federal, as Secretarias de Segurança Estaduais, as Polícias Cíveis e Militares dos 26 Estados e do Distrito Federal, a Operação Parador 27 tem como finalidade combater o crime de exploração sexual de crianças e adolescentes em locais de vulnerabilidade por meio de ações integradas de prevenção, de inteligência, de fiscalização e de repressão. Em 16 dias de operação, foram resgatadas 183 crianças e adolescentes que estavam em locais de exploração sexual. No total, a Operação teve 811 denúncias apuradas, 96 mil pessoas abordadas e quase dez mil locais fiscalizados. Destaque também para 637 mil pessoas presas e 91 apreendidas.

8. ATUAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA



O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) é a instância máxima de formulação, deliberação e controle das políticas públicas para a infância e a adolescência na esfera federal. Por meio da gestão compartilhada, governo e sociedade

civil definem, no âmbito do Conselho, as diretrizes para a Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes, bem como compete ao Conselho a gestão do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA).

Nesse sentido, o Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos é o gestor dos dados cadastrais do Fundo Nacional, conforme Art. 260-k do ECA. Essa gestão é executada pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA).

O Cadastro dos Fundos consiste na sistematização de informações sobre Fundos da Criança e do Adolescente em todo o Brasil aptos a receberem doações dedutíveis do Imposto de Renda. As informações cadastrais dos Fundos são colhidas pelo MMFDH.

Destaca-se que o cadastro é imprescindível para tornar o respectivo Fundo apto a receber os recursos advindos das doações efetuadas por ocasião da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda. Esse procedimento cadastral também visa oferecer ao contribuinte-doador maior segurança e transparência, na medida em que o fundo destinatário da doação está em regularidade certificada pelo fisco.

Sabendo disso, a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA) criou o projeto “Alô Cadastro”, canal destinado aos gestores para esclarecer dúvidas e receber orientações sobre o cadastramento de dados. Por meio dessa iniciativa, o “Alô Cadastro” facilitou e agilizou o atendimento, no qual permite que mais municípios se tornem aptos a receber recursos, conforme verifica-se abaixo:

O aumento da gestão anterior para a atual foi de 110% de fundos regularizados. Em 1 ano (2021 para 2022) o crescimento de fundos regularizados foi de 48%.

Vale destacar, ainda, a instituição do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA). Sobre isso, a participação de adolescentes nas decisões dos Conselhos de Direitos foi uma deliberação da 9ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, ainda em 2013, por intermédio da Resolução n.º 159, de 4 de setembro.

Desde então, o CONANDA buscou formas de viabilizar esta participação. A forma encontrada pelo referido colegiado foi deliberada quatro anos depois, na 264ª Assembleia Ordinária, com a Resolução n.º 191, de 7 de junho de 2017, que instituiu o Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) no âmbito do CONANDA e demais Conselhos de Direitos nos estados e municípios.

Embora a Resolução que instituiu o Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) seja de 2017, apenas em 2019, isto é, somente nesta gestão, o CPA fora implementado e verdadeiramente reconhecido como um espaço legítimo de discussão.

Além disso, a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), em parceria com a Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO) e a Organização dos Estados Ibero-americanos (OEI), promoveu, dentre outras, as seguintes iniciativas, a fim de fortalecer, ainda mais, a participação dos adolescentes:

- a. Realização de oficinas virtuais nas cinco regiões do Brasil, com o objetivo de facilitar a capacitação permanente e apoiar os estados visando a continuidade dos processos

de participação de adolescentes. Essas oficinas tiveram como foco o momento de roda de conversa por meio do compartilhamento de desafios, troca de ideias e de conhecimento sobre a Política de Participação de Adolescentes;

- b. Realização de relatório contendo levantamento de informações sobre o funcionamento dos comitês de participação estaduais ou espaços equivalentes de participação de adolescentes dos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente a partir de uma análise qualitativa e quantitativa da situação dos processos de participação, por meio da aplicação de instrumento de coleta de informações aos Conselho Estaduais e do Distrito Federal; e
- c. Realização de relatório contendo mapeamento de boas práticas de participação de adolescentes desenvolvidas por organizações governamentais e da sociedade civil, com a finalidade de aperfeiçoar as experiências estaduais e nacional de participação de adolescentes.

Cumpra-se reforçar que essa participação, inclusive, não é apenas no âmbito nacional, mas também, internacional. Sobre isso, a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA) articulou e promoveu, em outubro de 2021, a participação de alguns adolescentes do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA), de forma presencial, no evento “XXXVIII Reunião de Altas Autoridades sobre Direitos Humanos (RAADH) do Mercosul”, no âmbito da Comissão Permanente Iniciativa Niñosur (RedSurca).

9. PRINCIPAIS DESAFIOS E AÇÕES FUTURAS

Para 2023, o Governo Federal, por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), expandirá ainda mais o combate a todas as formas de violência contra crianças e adolescentes, além de incrementar o investimento no enfrentamento da violência letal e da violência sexual online. Para tanto, ampliaremos as adesões ao Pacto Nacional de Prevenção e de Enfrentamento da Violência Letal contra Crianças e Adolescentes, bem como implantaremos o Programa de Enfrentamento à Violência Sexual Online, cujo investimento, no ano de 2022, foi de aproximadamente R\$ 8 milhões.

Não se pode relegar que a sexualização precoce de crianças e adolescentes é fenômeno crescente, influenciado por questões culturais, sociais e econômicas, decorrendo daí, a naturalização de comportamentos de risco, de abusos e de múltiplas violências. Nessa direção, o combate à ideologia de gênero e o enfrentamento à sexualização precoce e suas implicações nos direitos humanos de crianças e adolescentes, como a gravidez na adolescência, continuará sendo um objetivo constante deste Governo, cujas ações, desde 2019, resultaram na redução em 19% de casos de gravidez precoce de crianças e adolescentes de até 14 anos de idade, em comparação com a média registrada entre os anos de 2012 e 2018.